

O Estatuto da Metr pole e as a es em desenvolvimento no Minist rio das Cidades

Yuri Rafael Della Giustina

Diretor de Pol ticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano
Minist rio das Cidades

23 de outubro de 2015



Secretaria Nacional de
Acessibilidade e Programas Urbanos

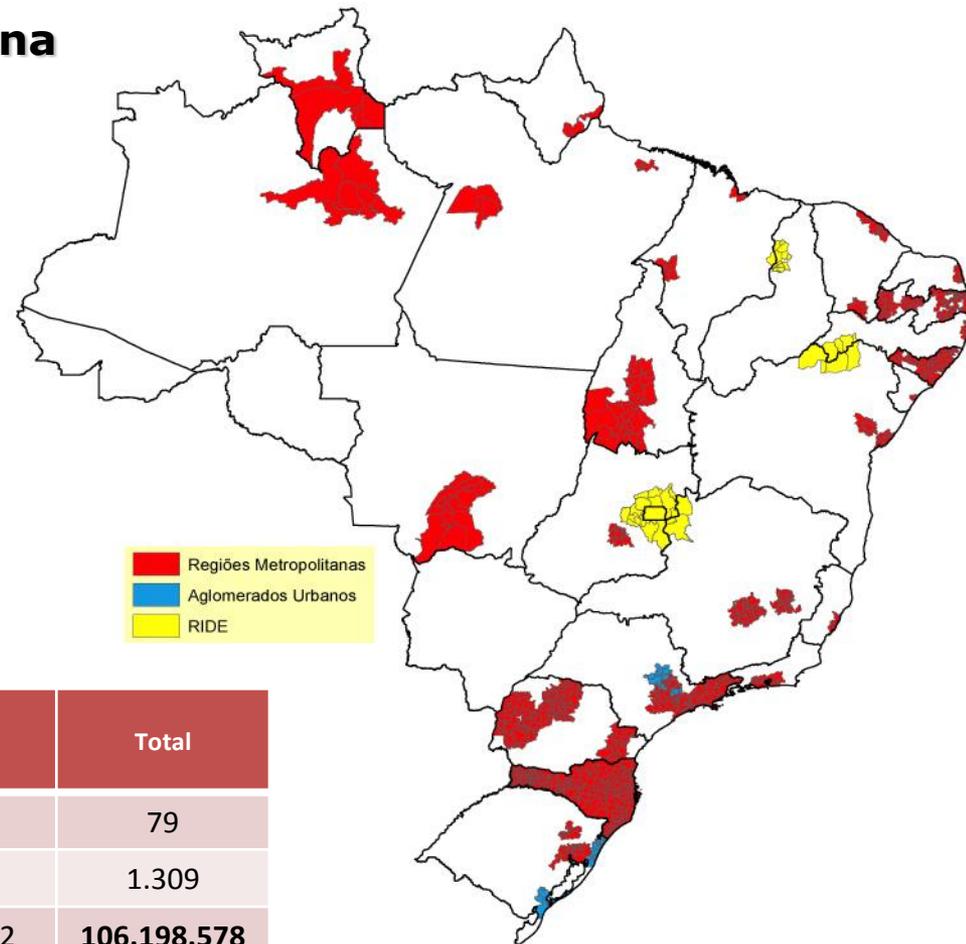
Minist rio das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
P TRIA EDUCADORA

REGIÕES METROPOLITANAS NO BRASIL

Regiões metropolitanas existentes na década de 2010

- ✓ Proliferação de regiões metropolitanas (71 regiões metropolitanas)
- ✓ Grandes diferenças de critérios para a instituição das regiões metropolitanas
- ✓ Falta de governança



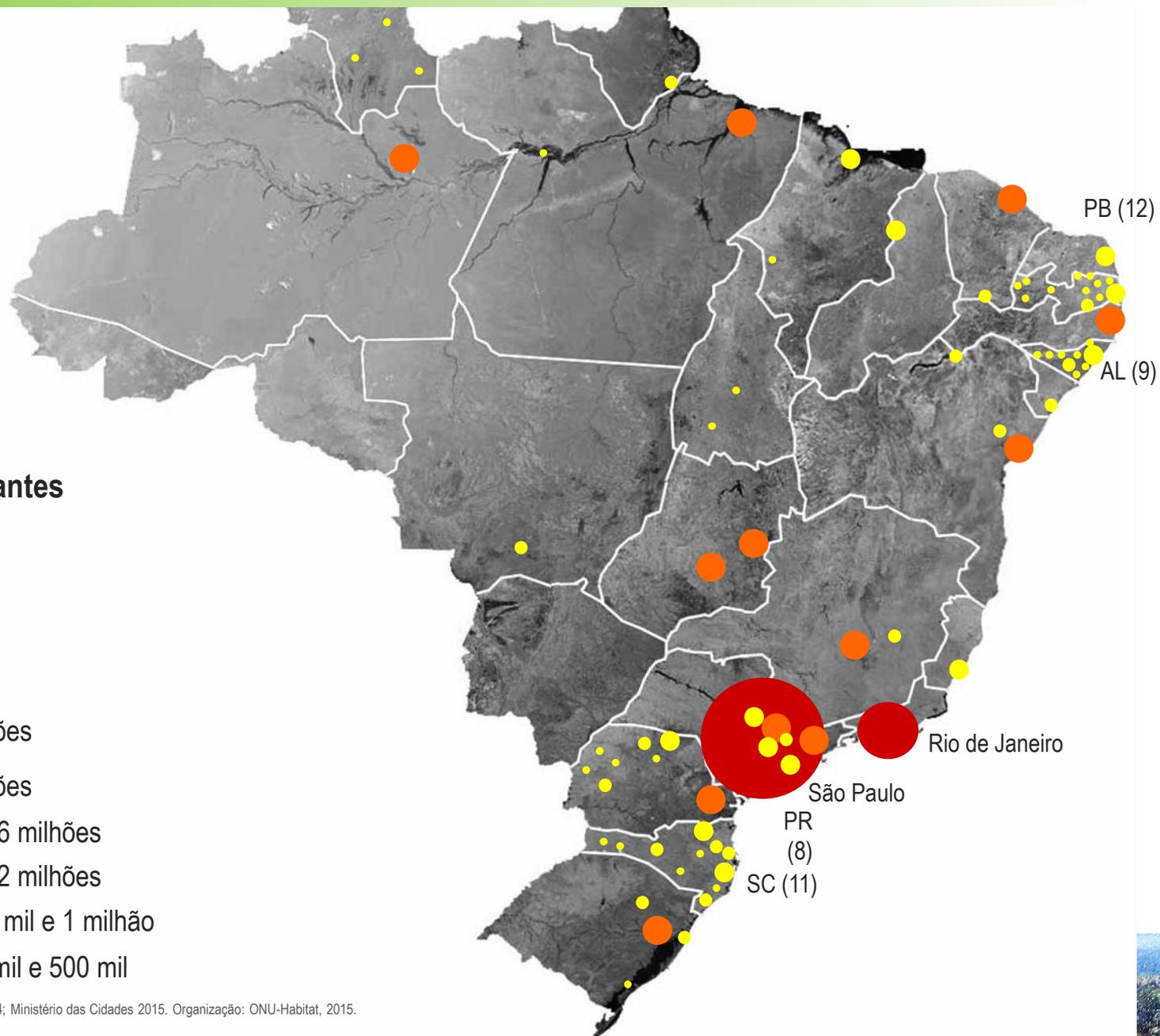
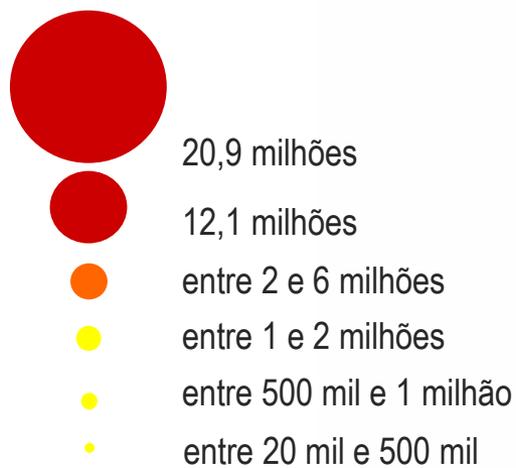
Quantidades	Aglomerado Urbano	Região Metropolitana	RIDE	Total
Instituídas	5	71	3	79
Municípios	64	1.208	45	1.309
População	3.584.805	96.770.521	5.562.682	106.198.578

Fonte: Elaboração própria a partir de dados de DEAP, 2015.



REGIÕES METROPOLITANAS NO BRASIL

População (2014):
202,768,562 habitantes



Lei 13089 de 12/01/2015 "Estatuto da Metr pole"

Gest o Plena:

- a) **formaliza o e delimita o mediante lei complementar estadual**
- b) **estrutura de governan a interfederativa pr pria (inst ncia executiva, inst ncia colegiada com representa o da sociedade civil, organiza o t cnico-consultiva, sistema integrado de aloca o de recursos e presta o de contas)**
- c) **plano de desenvolvimento urbano integrado (instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento urbano da regi o metropolitana ou da aglomera o urbana);**

Governan a interfederativa:

compartilhamento de responsabilidades e a es entre entes da Federa o em termos de organiza o, planejamento e execu o de fun es p blicas de interesse comum;



Marco Metropolitano: Lei 13089 de 12/01/2015 "Estatuto da Metr pole"

- ✓ Regula o exerc cio das fun es p blicas de interesse comum no  mbito do desenvolvimento do territ rio metropolitano;
- ✓ Institui Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e outros instrumentos de planejamento e gest o interfederativa;
- ✓ Vincula a institui o de RM's e de aglomera es urbanas a crit rios t cnicos que justifiquem o compartilhamento dos munic pios e as fun es de interesse comum;
- ✓ Estabelece crit rios para apoio da Uni o  s RM's, nas tem ticas de desenvolvimento urbano.



Marco Metropolitano: Lei 13089 de 12/01/2015 "Estatuto da Metr pole"

- ✓ **Regula o exerc cio das fun es p blicas de interesse comum no  mbito do desenvolvimento do territ rio metropolitano;**
- ✓ **Institui Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e outros instrumentos de planejamento e gest o interfederativa;**
- ✓ **Vincula a institui o de RM's e de aglomera es urbanas a crit rios t cnicos que justifiquem o compartilhamento dos munic pios e as fun es de interesse comum;**
- ✓ **Estabelece crit rios para apoio da Uni o  s RM's, nas tem ticas de desenvolvimento urbano.**



Estatuto da Metr pole

✓ **Regula o exerc cio das fun es p blicas de interesse comum no  mbito do desenvolvimento do territ rio metropolitano;**

Art. 2  ; Inciso II – **fun o p blica de interesse comum**: pol tica p blica ou a o nela inserida cuja realiza o por parte de um Munic pio, isoladamente, seja invi vel ou cause impacto em Munic pios lim trofes;



Secretaria Nacional de
Acessibilidade e Programas Urbanos

Minist rio das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
P TRIA EDUCADORA

Marco Metropolitano: Lei 13089 de 12/01/2015 "Estatuto da Metr pole"

- ✓ Regula o exerc cio das fun es p blicas de interesse comum no  mbito do desenvolvimento do territ rio metropolitano;
- ✓ Institui Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e outros instrumentos de planejamento e gest o interfederativa;
- ✓ Vincula a institui o de RM's e de aglomera es urbanas a crit rios t cnicos que justifiquem o compartilhamento dos munic pios e as fun es de interesse comum;
- ✓ Estabelece crit rios para apoio da Uni o  s RM's, nas tem ticas de desenvolvimento urbano.



-Art. 10. As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual

-[...] § 2º A elaboração do plano previsto no caput deste artigo não exige o Município integrante da região metropolitana ou aglomeração urbana da formulação do respectivo plano diretor, [...] § 3º Nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas instituídas mediante lei complementar estadual, o Município deverá compatibilizar seu plano diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado da unidade territorial urbana.

-Art. 11. A lei estadual que instituir o plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

[Continua..]



-Art. 12. O plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá considerar o conjunto de Municípios que compõem a unidade territorial urbana e abranger áreas urbanas e rurais.

- § 1º O plano previsto [...] deverá contemplar, no mínimo:

I – as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, [...];

II – o macrozoneamento da unidade territorial urbana;

III – as diretrizes quanto [...] ao parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;

IV – [...] articulação intersetorial das políticas públicas afetas à unidade territorial;

V – a delimitação das áreas com restrições à urbanização [...], bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, se existirem;

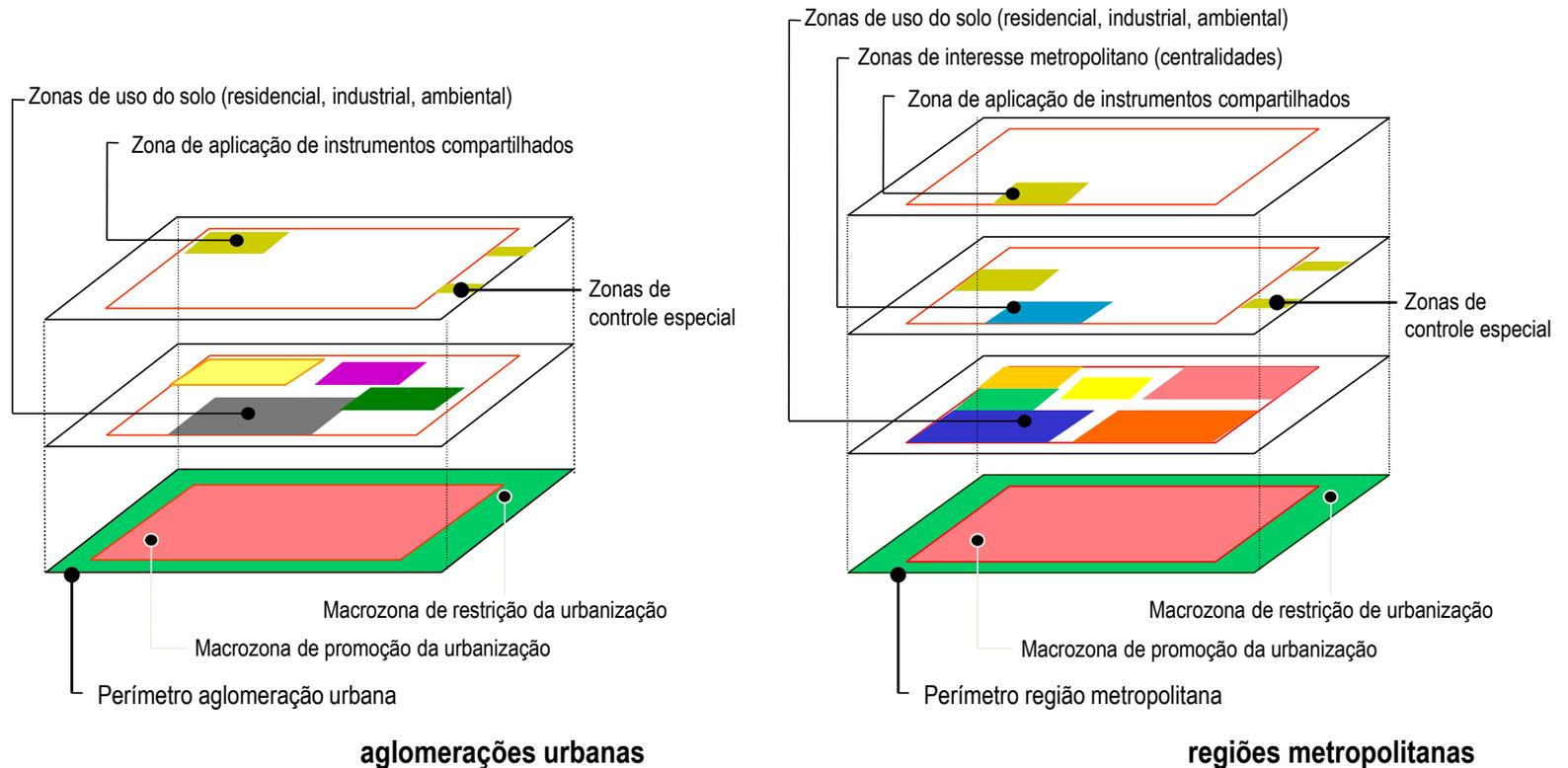
VI – o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições.



PDUI - Macrozoneamento

-Macrozoneamento: instrumento de planejamento urbano no qual o território é dividido em áreas com regras específicas de uso e ocupação do solo. Essas regras determinam os **limites aos interesses individuais**, visando o bem-estar coletivo, tendo como principais objetivos, entre outros:

- a) controlar o **adensamento urbano**; b) controle a eventos **de desastres naturais**;
- c) proteger **mananciais** e a biodiversidade; d) estabelecer **centralidades**;
- e) **organização do mercado imobiliário**; f) **evitar a competição regional**, etc.



Marco Metropolitano: Lei 13089 de 12/01/2015 "Estatuto da Metr pole"

- ✓ Regula o exerc cio das fun es p blicas de interesse comum no  mbito do desenvolvimento do territ rio metropolitano;
- ✓ Institui Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e outros instrumentos de planejamento e gest o interfederativa;
- ✓ **Vincula a institui o de RM's e de aglomera es urbanas a crit rios t cnicos que justifiquem o compartilhamento dos munic pios e as fun es de interesse comum;**
- ✓ Estabelece crit rios para apoio da Uni o  s RM's, nas tem ticas de desenvolvimento urbano.



Critérios para criação

✓ **Vincula a instituição de RM's e de aglomerações urbanas a critérios técnicos que justifiquem o compartilhamento dos municípios e as funções de interesse comum;**

Art 2º:

I – aglomeração urbana: unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas;

VII – região metropolitana: aglomeração urbana que configure uma metrópole.

V – metrópole: espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (11 metrópoles e 70 capitais regionais)

Art. 5º

§ 1º No processo de elaboração da lei complementar, serão explicitados os critérios técnicos adotados para a definição do conteúdo previsto nos incisos I e II do **caput** deste artigo (municípios e FPIC)



Marco Metropolitano: Lei 13089 de 12/01/2015 "Estatuto da Metr pole"

- ✓ Regula o exerc cio das fun es p blicas de interesse comum no  mbito do desenvolvimento do territ rio metropolitano;
- ✓ Institui Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e outros instrumentos de planejamento e gest o interfederativa;
- ✓ Vincula a institui o de RM's e de aglomera es urbanas a crit rios t cnicos que justifiquem o compartilhamento dos munic pios e as fun es de interesse comum;
- ✓ **Estabelece crit rios para apoio da Uni o  s RM's, nas tem ticas de desenvolvimento urbano.**



- ✓ **Estabelece critérios para apoio da União às RM's, nas temáticas de desenvolvimento urbano.**

Art. 13. Em suas ações inclusas na política nacional de desenvolvimento urbano, a **União apoiará as iniciativas dos Estados e dos Municípios voltadas à governança interfederativa**, observados as diretrizes e os objetivos do plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e o limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

Art. 14. Para o apoio da União à governança interfederativa em região metropolitana ou em aglomeração urbana, será exigido que a unidade territorial urbana possua gestão plena, nos termos do inciso III do **caput** do art. 2º desta Lei.



Implementação e Controle Social

Art. 7º Além das diretrizes gerais estabelecidas ... a governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas observará as seguintes diretrizes específicas:

...

IV – execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante **rateio de custos previamente pactuado** no âmbito da estrutura de governança interfederativa;

V – participação de representantes da **sociedade civil** nos processos de planejamento e de tomada de decisão, no acompanhamento da prestação de serviços e na realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;

VI – compatibilização dos **planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes** envolvidos na governança interfederativa;

VII – **compensação por serviços ambientais** ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, na forma da lei e dos acordos firmados no âmbito da estrutura de governança interfederativa.



- ✓ **Institui diversos instrumentos para o desenvolvimento urbano integrado de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas (além daqueles do Estatuto da Cidade), entre eles:**

Art. 9º

...

I – plano de desenvolvimento urbano integrado;

II – planos setoriais interfederativos;

III – fundos públicos;

IV – operações urbanas consorciadas interfederativas;

V – zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos na [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#);

VI – consórcios públicos, observada a [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#);

VII – convênios de cooperação;

VIII – contratos de gestão;

IX – compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, conforme o inciso VII do caput do art. 7º desta Lei;

X – parcerias público-privadas interfederativas.



Sanções

- ✓ **Estabelece sanção (improbidade administrativa) aos governadores e agentes públicos que não cumprirem os dispositivos da lei;**
 - para as novas: aprovar o PDUI em 3 anos a partir da data de sua instituição;
 - para as existentes: aprovar o PDUI até 13/01/2018.

- ✓ **Ainda estabelece improbidade aos prefeitos que não adequarem seus planos diretores municipais ao PDUI:**
 - para as RMs novas e existentes: até 3 anos após a aprovação do PDUI.



Eventos MCidades

COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA GOVERNANÇA METROPOLITANA: ACT ONU-HABITAT
(REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO – METODOLOGIA PARA PDUI)

PROMOÇÃO DE REUNIÕES TÉCNICAS

- (1) Primeira Reunião Técnica **NACIONAL**, em 20/08/2014;
- (2) Segunda Reunião Técnica **NACIONAL**, em 29 e 30/04/2015;
- Colóquio Observatório dos Consórcios Públicos, em 19 e 20/05/2015;
- (1) Primeira Reunião Técnica Regional **SUL/SUDESTE**, em 20 e 21/07/2015;
- (2) Segunda Reunião Técnica Regional **NORDESTE**, em 24 e 25/08/2015;
- (3) Terceira Reunião Técnica Regional **CENTRO-OESTE/NORTE** em 31/08 e 01/09/2015;
- Reunião Técnica **INTERNACIONAL**, Planejamento Metropolitano em 02 e 03/12/2015.



Secretaria Nacional de
Acessibilidade e Programas Urbanos

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Próximos Passos

COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA GOVERNANÇA METROPOLITANA: ACT ONU-HABITAT (REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO – METODOLOGIA PARA PDUI)

PROMOÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

- (1) Estudo de modelos para consolidação e implementação de **Gestão Pública** Metropolitana. Qual a estrutura mínima e o custo financeiro para institucionalização da governança metropolitana – (a) **modelagem institucional** (regimento, recursos humanos, conselhos, agências, fundo) e (b) **sistema de informações** (banco-de-dados, manutenção) com distintas realidades regionais.
- (2) Estudo de interface entre o **Macrozoneamento** e Planos Setoriais. Estudo metodológico, durante o processo de desenvolvimento e implementação desses planos, que identifique **hierarquias, tipologias e tipificação**, vinculando normas de (macro)zoneamento à estudos técnicos, urbanísticos e de participação social, e não somente à alterações por iniciativa política-parlamentar.
- (3) Estudo de Modelos Interfederativos de **Financiamento** para regiões metropolitanas. Estudo sobre possíveis modelagens de aporte de recursos, considerando **diversos regimes jurídicos possíveis** para o financiamento de políticas urbanas, sem criar novos tributos metropolitanos.



OBRIGADO!

Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos

**Departamento de Políticas de Acessibilidade
e Planejamento Urbano**



Secretaria Nacional de
Acessibilidade e Programas Urbanos

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA